



**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27/07/2020, ÀS 15:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 15:30 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, REALIZADA VIRTUALMENTE POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA ATRAVÉS DA PLATAFORMA GOOGLE MEET A PARTIR DA SEDE DO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAESP, À RUA CANADÁ, nº 111, JARDIM AMÉRICA, SÃO PAULO, SP.**

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APROVADA PELOS ADMINISTRADORES QUE ATUAM JUNTO ÀS EMPRESAS DO SETOR DO COMÉRCIO A SER NEGOCIADA JUNTO À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva vigorará de 01º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE**

A data base da categoria é 1º de setembro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - ABRAGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva é válida para a categoria diferenciada dos Administradores, regulamentada pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e Lei 7.321, de 13 de junho de 1985, e que atuam dentro da base territorial dos sindicatos ora acordantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

O piso salarial dos Administradores não poderá ser inferior a R\$ 2.845,44 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de setembro de 2020 os salários dos Administradores serão reajustados, aplicando o valor correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE; IPCA do IBGE, INPC-IBGE e do IGPM da FGV, ou outro índice mais benéfico à classe profissional, acumulado no período de 01/09/2019 e 31/08/2020, sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2020.



**Parágrafo único** – Os Administradores que forem admitidos após o dia 01/09/2020 terão reajuste salarial proporcional de acordo com a sua admissão no emprego.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha de referente a: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

**Parágrafo único** – Fica permitido as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, desde que autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da anuidade do Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo - SAESP, que será descontada mensalmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões do contrato de trabalho dos Administradores que atuam perante as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, e que tenham tempo de serviço de pelos menos um ano, serão realizadas perante o Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo - SAESP.

#### **CLÁUSULA OITAVA – NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional diferenciada dos Administradores, regulamentada pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e Lei 7.321, de 13 de junho de 1985, abrangidos por esta Convenção Coletiva, ficam estendidas aos empregados Administradores, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes em eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam ou venham a permanecer em vigor na vigência da presente Convenção Coletiva bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, 01/09/2020.



### **CLÁUSULA NONA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS DA CATEGORIA**

As empresas encaminharão lista de empregados administradores existentes em seus quadros funcionais, com a informação dos respectivos salários auferidos até o dia 28/09/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de todos os Administradores filiados e abrangidos pela presente Convenção Coletiva, conforme Precedente Normativo nº 119 do TST, contribuição assistencial correspondente a 03% (três por cento) do salário auferido pelo empregado Administrador, dividida em duas parcelas iguais (1,5%) a serem descontadas nas folhas de pagamento dos meses de outubro e novembro de 2020. A importância a ser recolhida deverá ser efetivada através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, com vencimento no dia 10 (dez) dos meses correspondentes ao desconto.

**Parágrafo único** - As empresas, após o cumprimento do disposto anterior, deverão entregar ao Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo - SAESP, a relação dos empregados descontados com a respectiva fração efetivada, ressalvado o direito à oposição, onde os Administradores que assim entenderem, devem entregar carta de oposição até o dia 28/09/2020, sendo o Sindicato responsável por dar essa informação até o dia 15/10/2020 para as empresas, a fim de que estas não procedam ao desconto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL**

Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso normativo, por cláusula descumprida, que reverterá em favor do Administrador empregado.

**Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo – SAESP**  
**Adm. Roberto Carvalho Cardoso**  
**Presidente**